

OLÉ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n. 02.233.469/0001-04, neste ato representado por seu Diretor, Sr. FRANCISCO SOARES DA SILVA JUNIOR, CPF 407.944.313-72 e por seu Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. ALEXANDRE CAMARA GUEDES, CPF: 031.549.406-93;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO, CPF 499.177.306-72; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria(s) profissionais dos trabalhadores representados pela entidade sindical acima qualificada. O presente instrumento, pactuado com observância da negociação coletiva, alcança os empregados da empresa acordante sediada em Belo Horizonte e esta própria, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O presente acordo tem como objetivo o cumprimento do disposto na lei nº 10.101/2000 e suas alterações conforme a lei nº 12.832/2013, relativo à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa como instrumento entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA

Em virtude de haver previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, relativamente à PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, fica assegurada a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, de tal modo que ficará garantida a aplicação dos critérios e valores estipulados na CCT do SINDADOS/MG, relativamente à Participação nos Lucros ou Resultados, caso a aplicação do presente Acordo seja menos favorável ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EMPREGADOS ELEGÍVEIS E PROPORCIONALIDADE

São elegíveis ao presente PLR, para o exercício de 2018, todo empregado da empresa acordante, que esteja em exercício a partir de 01 de janeiro de 2018 e que esteja em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2018.

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa (exceto pedido de demissão e dispensa motivada) ou aposentadoria, durante o exercício de 2018, considerados separadamente, terá direito ao recebimento proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze)

dias. Esta regra se aplica também aos empregados que retornarem de afastamento previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ÉPOCA DO PAGAMENTO

A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa será paga em duas parcelas semestrais, a primeira até dezembro de 2018, a título de adiantamento, e a segunda até junho de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerando que empresa Olé Tecnologia Ltda. atua na Prestação de Serviços de Infraestrutura de TI, Suporte aos sistemas de Empresas Clientes e Projetos, os 03 (três) fatores serão utilizados como base dos indicadores para pagamento de participação nos lucros e resultados, conforme metas pré-estabelecidas os valores serão apurados de acordo com resultados coletivos a partir de indicadores previamente definidos, variando entre múltiplos de salários conforme o DPO – Diretrizes por Objetivo da empresa, conforme previsto no anexo I.

I - Havendo necessidade de alinhamento de planejamento, poderão ocorrer revisões trimestrais de indicadores, pesos e targets e este acordo de avaliação será atualizado.

II - No pagamento da PLR da Olé Tecnologia Ltda. poderão ser compensados os valores e adiantamentos já pagos ou que vierem a ser pagos a esse título.

III - Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos: Gerentes e Superintendentes, os tetos de PLR previstos no anexo I, serão fixados de acordo com as Diretrizes Por Objetivos – DPO , da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - ADIANTAMENTO

A título de motivação e engajamento da equipe da Olé Tecnologia Ltda., será adiantado para todos os colaboradores valor correspondente a 120% da remuneração, acrescido das verbas de gratificação de função e especial, quando praticadas, considerando a performance dos indicadores especificados no parágrafo terceiro desta cláusula, referente ao primeiro semestre de 2018.

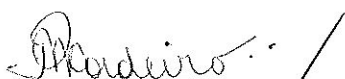
I - No pagamento do adiantamento da PLR da Olé Tecnologia Ltda. poderão ser compensados os valores já pagos ou que vierem a ser pagos a esse título.

PARÁGRAFO QUINTO – PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)

Fica especificado, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, relacionado como Anexo I, através de breve descritivo, nominado Programa Variável nos Resultados Olé Tecnologia– PVRBT, o qual integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

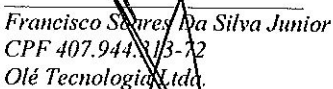
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2018.

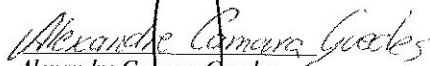


Rosane Maria Cordeiro
CPF: 499.177.306-72

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – SINDADOS/MG.



Francisco Soares da Silva Junior
CPF 407.944.813-72
Olé Tecnologia Ltda.



Alexandre Camara Guedes
CPF: 031.549.406-93
Olé Tecnologia Ltda.

ANEXO I - PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)

<i>PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE)</i>	<i>BREVE DESCRITIVO</i>
<i>Programa Variável nos Resultados Olé Tecnologia-PVRBT</i>	<i>Os valores são apurados de acordo com resultados coletivos a partir de indicadores previamente definidos, variando entre múltiplos de salários conforme o DPO – Diretrizes por Objetivo da empresa.</i>

<i>CARGO</i>	<i>NOTA 1</i>	<i>NOTA 2</i>	<i>NOTA 3</i>	<i>NOTA 4</i>	<i>NOTA 5</i>
<i>TODOS(*) – Nº SALÁRIOS</i>	<i>1,20</i>	<i>1,60</i>	<i>2,00</i>	<i>2,40</i>	<i>2,80</i>
<i>INDICADOR</i>	<i>Requer Melhoria</i>	<i>Cumpre Parcialmente</i>	<i>Cumpre Totalmente</i>	<i>Excede</i>	<i>Excede Significativamente</i>

() Exceto os cargos previstos na cláusula*

Excepcionalmente, esse acordo contará com o Índice de Satisfação do Cliente, na qual o cliente avalia o nível de satisfação de 1 a 5, conforme tabela acima, sendo que a cada 1 ponto, será somado na nota final do DPO, 0,25 pontos. E, além disso, devido à importância estratégica do Projeto Digital para os nossos clientes, será somado R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) no valor final da PLR, caso o objetivo dos Produtos Digitais (B2C e B2B) seja alcançado nos prazos e com as entregas previstas, com o pagamento de 50% desse valor, junto ao adiantamento, definido no Parágrafo Quarto.

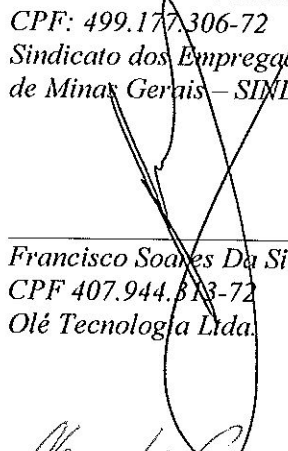
Belo Horizonte, 20 de setembro de 2018.



Rosane Maria Cordeiro

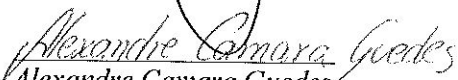
CPF: 499.177.306-72

Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – SINDADOS/MG.


Francisco Soares Da Silva Junior

CPF 407.944.813-72

Olé Tecnologia Ltda.



Alexandre Camara Guedes

CPF: 031.549.406-93

Olé Tecnologia Ltda.